

LEI N° 2.425/2025

SÚMULA: *Declara como área de URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA a área de terras da Vila Rural Prefeito Ismael Pinto Siqueira, de Faxinal – PR, revoga a Lei 2.396/2024 e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL- ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, CONSIDERANDO: os atos normativos em especial a Lei Federal 4.504/1964, Lei Federal 6.766/1979 e Parecer n° 11.289/2002 da Procuradoria do Estado, Convenio n° 273/1998 entre Cohapar e Município de Faxinal e demais instrumentos, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Área Rural de Urbanização Específica o terreno formado por parte do lote de terras sob o n° 162-quinhão n° 8,5,6 e 612, do Núcleo Faxinalzinho do Rio das Antas, com área de 274.837,00 m², localizado neste Município, oriundas da Matrícula 12.032 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal e que correspondem as Matrículas:

I – Quadra 01

Lote n° 01 com área de 5.572,74 m² - Matrícula n° 19.100;

Lote n° 02 com área de 5.482,14 m² - Matrícula n° 19.101;

Lote n° 03 com área de 5.211,18 m² - Matrícula n° 19.102;

Lote n° 04 com área de 5.096,13 m² - Matrícula n° 19.103;

Lote n° 05 com área de 5.096,62 m² - Matrícula n° 19.104;

Lote n° 06 com área de 5.097,10 m² - Matrícula n° 19.105;

Lote n° 07 com área de 5.205,14 m² - Matrícula n° 19.106;

Lote n° 08 com área de 5.033,15 m² - Matrícula n° 19.107;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

Lote nº 11 com área de 5.118,22 m² - Matrícula nº 19.108;

Lote nº 12 com área de 5.316,20 m² - Matrícula nº 19.109;

Lote nº 13 com área de 5.144,63 m² - Matrícula nº 19.110;

II – Quadra 03

Lote nº 01 com área de 5.139,68 m² - Matrícula nº 19.111;

Lote nº 02 com área de 5.008,50 m² - Matrícula nº 19.112;

Lote nº 03 com área de 5.008,50 m² - Matrícula nº 19.113;

Lote nº 04 com área de 5.008,50 m² - Matrícula nº 19.114;

Lote nº 05 com área de 5.008,50 m² - Matrícula nº 19.115;

Lote nº 06 com área de 5.008,50 m² - Matrícula nº 19.116;

Lote nº 07 com área de 5.444,21 m² - Matrícula nº 19.117;

Lote nº 08 com área de 5.064,30 m² - Matrícula nº 19.118;

Lote nº 09 com área de 5.046,36 m² - Matrícula nº 19.119;

Lote nº 10 com área de 5.085,90 m² - Matrícula nº 19.120;

Lote nº 11 com área de 5.074,16 m² - Matrícula nº 19.121;

Lote nº 12 com área de 5.129,63 m² - Matrícula nº 19.122;

III – Quadra 04

Lote nº 01 com área de 5.065,46 m² - Matrícula nº 19.123;

Lote nº 02 com área de 5.031,18 m² - Matrícula nº 19.124;

Lote nº 03 com área de 5.031,18 m² - Matrícula nº 19.125;

Lote nº 04 com área de 5.031,18 m² - Matrícula nº 19.126;

Lote nº 05 com área de 5.031,18 m² - Matrícula nº 19.127;

Lote nº 06 com área de 5.031,18 m² - Matrícula nº 19.128;

Lote nº 07 com área de 5.148,22 m² - Matrícula nº 19.129;

Lote nº 08 com área de 5.060,43 m² - Matrícula nº 19.130;

Lote nº 09 com área de 5.113,81 m² - Matrícula nº 19.131;

Lote nº 10 com área de 5.031,72 m² - Matrícula nº 19.132;

Lote nº 11 com área de 5.031,72 m² - Matrícula nº 19.133;

Lote nº 12 com área de 5.031,72 m² - Matrícula nº 19.134;

Lote nº 13 com área de 5.031,72 m² - Matrícula nº 19.135;

Lote nº 14 com área de 5.031,72 m² - Matrícula nº 19.136;

Lote nº 15 com área de 6.018,72 m² - Matrícula nº 19.137;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

Matricula nº 19.138 – Rua Projetada "A" com área de 2.439,53 m²;

Matricula nº 19.139 – Rua Projetada "B" com área de 1.049,34 m²;

Matricula nº 19.140 – Rua Projetada "C" com área de 3.901,60 m²;

Matricula nº 19.141 – Rua Projetada "D" com área de 3.969,64 m²;

Matricula nº 19.151 – Rua Projetada "E" com área de 4.804,19 m²;

Matricula nº 19.152 – Rua Projetada "F" com área de 4.393,58 m²;

Atingimento da Estrada existente com área de 7.847,24 m² - Matricula 19.153;

***Área destinada ao Município – Lote 13 Quadra 03 com área de 5.116,12 m² -
Matricula 19.154;***

Área Verde – Lote nº 09 Quadra 01 – Matricula nº 19.155

Área Verde – Lote nº 10 Quadra 01 – Matricula nº 19.156

Área Verde – Lote nº 01 Quadra 02 – Matricula nº 19.157

Faixa de Dominio com área de 30.176,76 m² - Matricula nº 19.158

Parágrafo Único – Fica denominada a área como **Vila Rural Prefeito Ismael Pinto Siqueira**.

Art. 2º O imóvel descrito no Artigo 1º é integrante do Programa Vila Rural, seguindo os critérios:

I – Os lotes destinados a moradias e cultivo obedecerão a medida mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

II – Cada área não poderá conter edificação com destinação residencial superior a 2% (dois por cento) da área total do lote;

Art. 3º Fica a COHAPAR isenta do cumprimento do percentual a ser destinado a áreas públicas conforme a previsão nas Legislações Federal nº 6.766/79 e 9.785/99 e seus artigos, parágrafos e alíneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.396/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e cinco.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal